



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 168.302 de 17/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 08/07/2024, protocolado sob nº 186.342, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **168.302** e averbado no registro nº 98.035 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

AMERICAS AMIGAS

CNPJ nº 10.594.583/0001-80

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de julho de 2024

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231001993875362



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDD000133748BE247



Américas Amigas
JUNTAS CONTRA O CÂNCER DE MAMA

ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Andréa Paula de Barros Carvalho Israel da Veiga Pereira, com endereço de e-mail: andrea@vpereira.com.br, números de telefones: (11) 5641-1591 e (11) 99605-5731, administradora de empresas, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.933.070-9 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 742.203.497-15, filha de Samuel Rubem Israel e Ana Maria de Barros Carvalho Israel, residente e domiciliada na Rua Elias Cutait, 201, CEP 05672-020, Bairro Cidade Jardim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Presidente da associação denominada **AMÉRICAS AMIGAS**, associação de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caçapava, 49, Cj. 32, Jardim Paulista, CEP 01408-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.594.583/0001-80, Registro nº 98035, em 13 de janeiro de 2009, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro da ata da Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, realizada em 24 de junho de 2024, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

ANDRÉA PAULA DE BARROS CARVALHO ISRAEL DA VEIGA PEREIRA

Presidente



AMERICAS AMIGAS
CNPJ. 10.594.583/0001-80 - CCM. 3.887324-9 - INSC. EST. 118.518.759.115
RUA CAÇAPAVA, 49 - CJ. 32 - JARDIM PAULISTA
CEP. 01408-010 - SÃO PAULO/SP - TEL. (11) 5641 1591/ 5641 3443
WWW.AMERICASAMIGAS.ORG.BR

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AMÉRICAS AMIGAS

ESTATUTO SOCIAL DA AMÉRICAS AMIGAS

CNPJ nº 10.594.583/0001-80

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A associação Américas Amigas, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em Assembleia Geral de Constituição de 09 de dezembro de 2008, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 13/01/2009, sob o nº 98035, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caçapava, 49, Cj. 32, Jardim Paulista, CEP 01408-010, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A Associação tem por finalidade congregar seus membros e conjugar iniciativas de mútuo interesse de pessoas e empresas do Brasil e dos Estados Unidos da América com a finalidade de promover, em território brasileiro, atividades benemerentes, culturais e recreativas, entre elas aquelas voltadas à promoção, de forma direta, complementar ou intermediária (art. 3º e parágrafo único da Lei nº 9.790/99): (i) do voluntariado; (ii) do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (iii) da saúde gratuita, por meio de campanhas informativas na área da saúde e doação de bens, em especial voltadas à saúde da mulher quanto à prevenção, conscientização, ao diagnóstico e tratamento do câncer de mama; (iv) da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (v) da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos; (vi) de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima referidas; e (vii) de atividades e eventos culturais, esportivos e recreativos, que sejam de mútuo interesse das comunidades do Brasil e dos Estados Unidos.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá promover a comercialização de produtos e serviços institucionais, com ou sem a marca da Associação ou dos projetos da Associação, seja por meio de venda direta ou, ainda, por meio de leilões e outras formas de comercialização legalmente permitidas, sendo que os recursos deverão ser revertidos para o atingimento e autossustentação dos projetos da Associação.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão



mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e Associados e adotará práticas de gestão administrativa visando assegurar que suas rendas sejam integralmente aplicadas no País, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades, sem qualquer forma de distribuições de benefícios ou vantagens pessoais, pecuniárias ou não, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios (art. 4º, II da Lei nº 9.790/99).

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá realizar convênios ou acordos, por meio de sua Diretoria Executiva: (i) com hospitais, centros de pesquisa e entidades afins, bem como com empresas fornecedoras de equipamentos e produtos médicos e farmacêuticos, inclusive para obtenção de equipamentos para doação direta ou indireta; e (ii) com entidades públicas e privadas, de caráter filantrópico, hospitalar, assistencial, cultural, recreativo ou esportivo, sempre que sejam adequados à persecução de suas finalidades.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá firmar Termos de Parceria com o Poder Público, sujeitos aos mecanismos de fiscalização e controle social previstos na legislação (art. 9º a 11 da Lei nº 9.790/99), observando para tanto os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (art. 4º, inc. I da Lei nº 9.790/99).

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez, até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá validamente instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Monitorar as atividades da Associação na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Eleger e destituir o membro, empregado da Associação, para composição do Comitê de Compliance;
- IV. Eleger e destituir os membros do Comitê Representativo de Pacientes;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária, a fixação do valor das contribuições associativas e respectivo prazo para pagamento, e a prestação de contas;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

10

DOC - 14148888v6 823000/3 VMC

- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, ou por 1/5 dos Associados, na forma da parte final do Parágrafo Segundo, por meio de fac-símile, mensagem eletrônica (*e-mail*), telegrama ou carta, dirigida aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - A realização da Assembleia Geral poderá ser deliberada por iniciativa de 1/5 dos Associados, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente. Recebido o requerimento, deverá o Presidente convocá-la em até 03 (três) dias, para que se realize no prazo mínimo de 10 (dez) dias da convocação. Se o Presidente não convocar a Assembleia no mencionado prazo, aqueles que deliberaram por sua realização, poderão fazer a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por voto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - O Associado poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador especificamente nomeado para tal finalidade, que deverá ser também um Associado e que não poderá representar outro Associado cumulativamente.

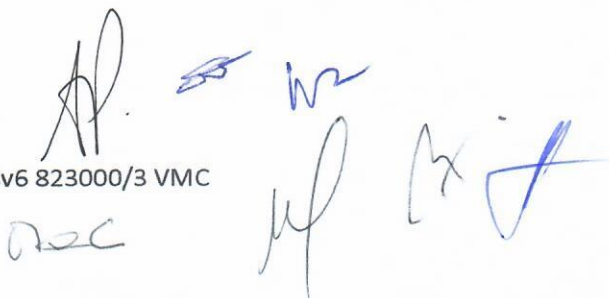
ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados, que poderão ser pessoas naturais ou jurídicas, serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa e os que a ela se associarem no período de seis meses após sua constituição;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações, segundo critérios fixados pela Diretoria Executiva;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, anualmente, com a quantia que for fixada pela Diretoria Executiva; e
- IV. **Associados Honorários:** os que receberem tal título entre brasileiros ou estrangeiros, tendo em vista relevantes serviços prestados à Associação ou às suas causas e finalidades.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas naturais ou jurídicas, independente de classe social ou categoria econômica, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada a inscrição do interessado, terá este seu nome, imediatamente,



lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Para fins de arquivamento na secretaria da Associação, apresentar, no caso de pessoa natural, cópia da cédula de identidade e do CPF/MF, ou do passaporte válido, no caso de estrangeiro; e, no caso de pessoa jurídica, dos atos constitutivos, societários e CNPJ/MF ou equivalente, conforme for o caso;
- II. Concordar integralmente com o presente Estatuto, os princípios nele definidos e com as finalidades da Associação; e
- III. Ter idoneidade moral, reputação ilibada, estar em pleno gozo de seus direitos e ser legalmente capacitada a exercê-los.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários serão indicados por um ou mais Associados Fundadores e terão a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, em reconhecimento de suas atividades e realizações para a Associação e, portanto, se tornarão merecedores de reconhecimento especial. Uma vez aceita a admissão, os Associados Honorários terão por exclusiva obrigação prestigiar a Associação visando ao seu engrandecimento, zelando pelo seu bom nome e trabalhando em prol dos seus objetivos estatutários.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES

São Deveres dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes:

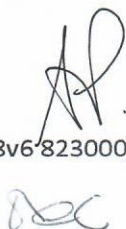
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, se houver; e
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever fundamental do Associado honrar com as contribuições associativas, fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES

São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Comparecer, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; e
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ARTIGO 9º - DA RETIRADA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO

É direito do Associado retirar-se do quadro social, injustificadamente ou não, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento, por parte de Associado, de contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação escrita, para que apresente sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.


Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso escrito, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto - As notificações, defesas, decisões e recursos proferidos ou interpostos com base neste artigo poderão ser transmitidos por meio de carta registrada, com comprovação de recebimento.



ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos administrativos da Associação:

- I. A Diretoria Executiva; e
- II. O Conselho Fiscal.

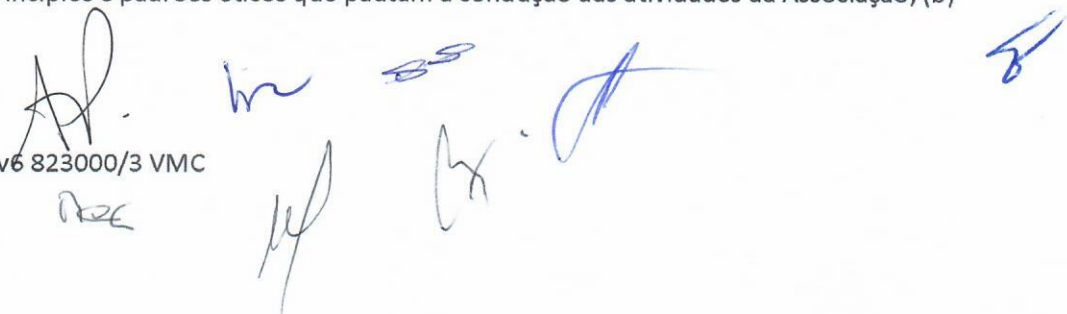
Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada, para melhor implementação de suas atividades, por um Conselho Científico Consultivo, composto por até 07 (sete) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral dos Membros para um mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de ilibada reputação, de notório conhecimento médico e científico ou, ainda, de pessoas reconhecidamente dedicadas ao Terceiro Setor.

Parágrafo Segundo - O Conselho Científico Consultivo da Associação terá as seguintes atribuições: (a) promover o desenvolvimento de pesquisas, estudos, pareceres, e especializações a respeito da última geração de medicina e tecnologia direcionados ao combate ao câncer de mama no Brasil, principalmente relacionados às mulheres de baixa renda, visando o constante aperfeiçoamento e evolução do tema; (b) orientar as atividades da Associação, conforme diretrizes da Diretoria Executiva; e (c) incentivar a formação, especialização e atualização dos Associados quanto ao tema.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, podendo ser realizadas presencialmente ou por teleconferência ou por qualquer meio de comunicação eletrônica simultânea, hipótese em que a assinatura da ata ficará outorgada a qualquer membro do Conselho Científico Consultivo.

Parágrafo Quarto - A fim de apoiá-la na disseminação da cultura de conformidade e ética no âmbito da Associação, a Diretoria Executiva contará com o assessoramento e a orientação de um Comitê de Compliance, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) destes, necessariamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, e 1 (um) destes membros, um empregado da Associação, sendo este último eleito, pela Assembleia Geral, para um mandato de até 02 (dois) anos, que deverá ser sempre concomitante ao mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Compliance da Associação terá as seguintes atribuições: (a) estabelecer os princípios e padrões éticos que pautam a condução das atividades da Associação; (b)



avaliar e monitorar as exposições de risco da Associação, acompanhando e supervisionando os processos de gerenciamento de riscos; (c) acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento, pela Associação, bem como por seus diretores, empregados e demais colaboradores e prestadores de serviços, de todas as principais leis e normas aplicáveis ao desempenho das atividades da Associação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 8.420/2015 e as principais legislações internacionais anticorrupção, bem como as regras e manuais internos da Associação, especialmente o seu Código de Conduta; (d) assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Associação, visando mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos; (e) disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Associação, visando assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis; (f) avaliar denúncias recebidas e quaisquer suspeitas de: (f.1) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, reputação e resultados financeiros da Associação; (f.2) fraudes cometidas por qualquer diretor, empregado, colaborador, prestador de serviços ou terceiro em relação aos bens ou atividades da Associação; e (f.3) qualquer ação ou omissão que possa implicar em violação às normas legais, regulamentares e internas aplicáveis às atividades da Associação; (g) comunicar formalmente à Diretoria Executiva da Associação a ocorrência de algum dos eventos previstos no item (f) acima; (h) conduzir investigações internas das denúncias recebidas com discrição, imparcialidade e precisão e definir eventuais medidas remediadoras necessárias; (i) submeter à Diretoria Executiva da Associação suas recomendações sobre questões de sua competência, incluindo o resultado de investigações internas e medidas remediadoras recomendáveis, bem como reportar suas atividades periodicamente à Diretoria Executiva da Associação; e (j) acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Sexto - A Diretoria Executiva também contará com o assessoramento e a orientação de um Comitê Representativo de Pacientes, composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de até 2 (dois) anos, que deverá ser sempre concomitante ao mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Sétimo - O Comitê Representativo de Pacientes da Associação terá as seguintes atribuições: (a) buscar voluntários para atuar nas ações sociais promovidas pela Associação; (b) definir os locais para estacionamento da Unidade Móvel da Associação, na qual são realizados os exames de mamografia conduzidos durante as ações sociais promovidas pela Associação; (c) estabelecer contato com as Secretarias de Saúde locais, sempre e quando tal contato se fizer necessário; (d) buscar ativamente pacientes com sinais clínicos de câncer de mama, a fim de que sejam submetidos aos exames de mamografia conduzidos durante as ações sociais promovidas pela Associação; (e) auxiliar no estabelecimento de um canal de comunicação entre a Associação e os pacientes, colocando-se à disposição para receber sugestões e comentários de pacientes, bem como submetendo tais sugestões e comentários à Diretoria Executiva da Associação; (f) submeter à Diretoria Executiva da Associação suas recomendações sobre questões de sua competência, quer baseadas em pontos identificados no desempenho de suas atividades, quer procedentes de sugestões e comentários trazidos por pacientes; (g) reportar suas atividades periodicamente à



Diretoria Executiva da Associação; e (h) acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Comitê Representativo de Pacientes serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, podendo ser realizadas presencialmente ou por teleconferência ou por qualquer meio de comunicação eletrônica simultânea, hipótese em que a assinatura da ata ficará outorgada a qualquer membro do Comitê Representativo de Pacientes.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os outros membros, se houver, sem designação especial, todos eleitos na Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover, incentivar e criar comissões, com a função de desenvolver as atividades da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus Associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Aprovar pedidos de inscrição de novos Associados;
- VIII. Aprovar a nomeação de Associados Honorários, se tal nomeação não tiver sido objeto de aprovação pela Assembleia Geral;
- IX. Apreciar pedido de retirada voluntária de Associados; e
- X. Aprovar a contratação de empregados, autônomos ou prestadores de serviços, fixando a respectiva remuneração.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

A) Compete ao Presidente:

16

DOC - 14148888/6 823000/3 VMC

REC

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar empregados, autônomos ou prestadores de serviços, aprovados pela Diretoria Executiva, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VII. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Vice-Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- IX. Arrecadar e registrar as contribuições dos Associados, as rendas, auxílios, doações, legados, bens e valores, mantendo em dia a escrituração financeira da Associação;
- X. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, bem como conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- XII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

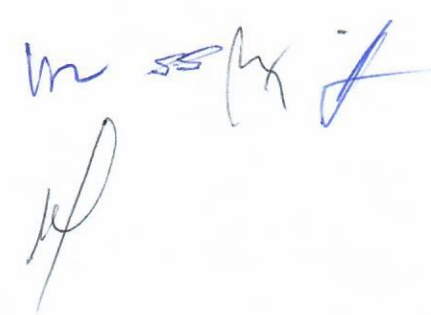
B) Compete ao Vice-Presidente:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- III. Arrecadar e registrar as contribuições dos Associados, as rendas, auxílios, doações, legados, bens e valores, mantendo em dia a escrituração financeira da Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, bem como conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES

Compete aos demais Diretores, se houver, as atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral que os eleger ou fixadas em reunião da Diretoria Executiva.



ARTIGO 17 - DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Todos os documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Associação, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados pela assinatura conjunta de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva ou de 01 (um) membro da Diretoria Executiva em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, em conjunto, para fins específicos e com prazo determinado, exceto as procurações para fins judiciais ou de requerimentos ou defesas em procedimentos administrativos junto a órgãos públicos, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será composto por até 7 (sete) membros, Associados ou não, eleitos e destituído pela Assembleia Geral, e terá como atribuição prestar auxílio à Diretoria Executiva da Associação no desempenho de suas atividades, especialmente no tocante à (a) fixação de estratégias, diretrizes e orientação das atividades da Associação; e (b) realização dos objetivos sociais da Associação e preservação da imagem institucional da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos pela maioria simples dos seus membros em reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, terão mandato de 02 (dois) anos e permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, permitida a reeleição sem limitações.

Parágrafo Quatro - Os membros do Conselho Consultivo não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, déficits, obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras obrigações da Associação.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, Associados ou não, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

18

DOC - 14148888v6 823000/3 VMC



- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais residentes no Brasil, diplomadas em curso universitário e que não sejam cônjuge ou parente até terceiro grau de membro da Diretoria Executiva ou empregado da Associação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva, mediante aviso escrito, deverá colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de reunião e das demonstrações financeiras.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá comparecer às reuniões da Diretoria Executiva em cuja Ordem do Dia estiver incluída deliberação sobre assuntos em que deva opinar, bem como pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deverá estar presente na Assembleia Geral a fim de responder qualquer pedido de informação dos Associados.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, para um mandato de 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. O prazo de gestão dos Diretores e Conselheiros se estenderá até a investidura dos novos Diretores e Conselheiros eleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; e
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação escrita por carta registrada, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa escrita à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e os Associados não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, déficits, obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras da Associação.

ARTIGO 25 - DAS RECEITAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As receitas da Associação serão constituídas por:

20

DOC - 14148888v6 823000/3 VMC

DOC

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores ofertados por qualquer pessoa física ou jurídica, de idoneidade moral e reputação ilibada, pública ou privada, nacional ou estrangeira e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas, palestras, cursos, publicações, eventos e bazares, desde que revertidos em benefício da Associação e na persecução de suas finalidades;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Termo de parcerias com o Poder Público; e
- V. Comercialização de produtos e serviços institucionais, com ou sem a marca da Associação ou dos projetos da Associação, seja por meio de venda direta ou, ainda, por meio de leilões e outras formas de comercialização legalmente permitidas.

Parágrafo Primeiro - A Associação deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios ou acordos nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades.

ARTIGO 26 - DA VENDA DE IMÓVEIS

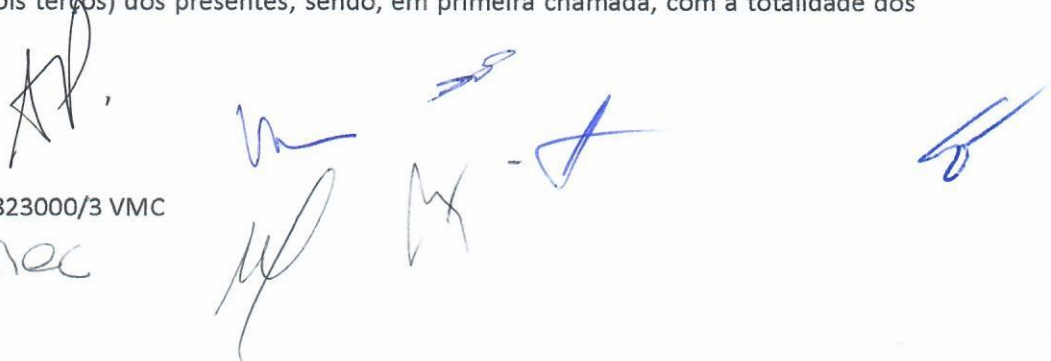
Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no País, visando sempre ao desenvolvimento das finalidades estatutárias ou o aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos Associados, que deverão estar presentes.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos



Associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido desta será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preferencialmente tenha objeto social semelhante ao da Associação (art. 4º, inc. IV da Lei nº 9.790/99).

Parágrafo Segundo - Uma vez obtida a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, na hipótese de a Associação perdê-la em caráter definitivo, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos obtidos por meio de Termos de Parceria (art. 9º da Lei nº 9.790/99), durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preferencialmente tenha objeto similar ao da Associação (art. 4º, inc. V da Lei nº 9.790/99).

ARTIGO 29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito relativas a contribuições previdenciárias ("INSS") e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, quando assim exigido nos termos da legislação em vigor (art. 19 do Decreto nº 3.100/99).

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tiverem sido recebidos pela Associação por meio de Termos de Parceria (art. 9º e seguintes da Lei nº 9.790/99) será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (art. 4º, inc. VII, "d" da Lei nº 9.790/99).

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

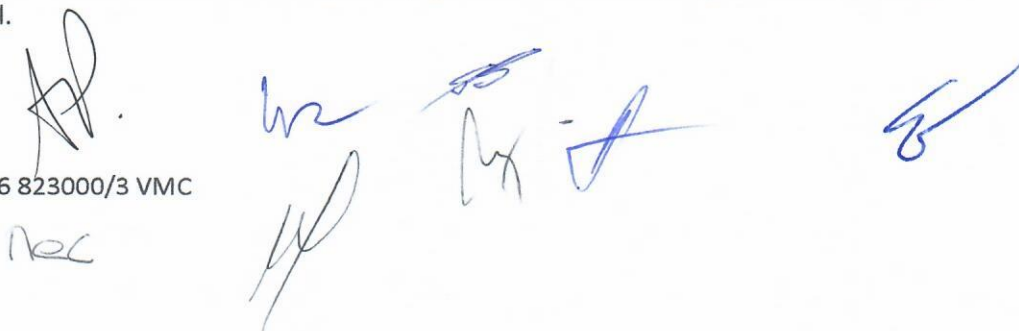
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribuirá entre seus Associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, empregados, mantenedores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias (art. 1º, §1º da Lei nº 9.790/99) exclusivamente no território nacional.

22

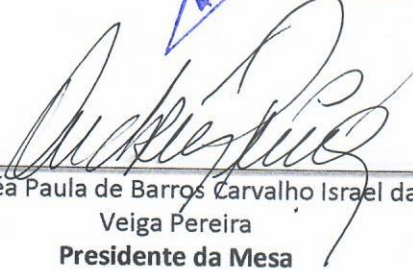
DOC - 14148888v6 823000/3 VMC



ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

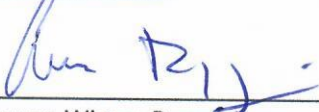
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de junho de 2024.


Andréa Paula de Barros Carvalho Israel da
Veiga Pereira
Presidente da Mesa


Mirna Hallay de Andrade
Secretária da Mesa

Visto do Advogado:


Lucas von Wieser Ruggeri
OAB/SP 376.985

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ANDREA PAULA DE BARROS CARVALHO ISRAEL VEIGA PEREIRA
São Paulo, 05 de julho de 2024.
Em test. da verdade. P: 06
ANDRE RICARDO PAROLINI - Escrevente
Vir: R# 8, 23, C: 7075448 Selo(s): 103848-888637
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4º TABELIÃO - SP
Andre Ricardo Parolini
Escrevente A
Estado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113456
FIRMA 1
S11038AB0888637

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/O



